



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 26/2019 DO CONSUN, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova as Diretrizes para Disciplinar o Vínculo das Empresas Juniores com a UFPel.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO que as Empresas Juniores (EJs), obrigatoriamente, devem ser cadastradas como projetos com ênfase em extensão,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.035801/2019-62,

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Conselho Universitário, em 06 de dezembro de 2019, constante na Ata nº 07/2019

RESOLVE

APROVAR as Diretrizes para Disciplinar o Vínculo das Empresas Juniores com a UFPel, como segue:

Art. 1º A Empresa Júnior - EJ constituída no âmbito da UFPEL deverá observar e atender integralmente o texto da Lei 13.267, de 6 de abril de 2016, que regulamenta a criação e a organização das associações civis denominadas Empresas Juniores no âmbito das instituições de ensino superior.

§ 1º A EJ deverá ter como finalidade a elaboração e a realização de produtos, projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos seus envolvidos, capacitando-os para o exercício profissional da área à qual se vinculam.

§ 2º A EJ, constituída no âmbito da UFPEL, terá seu vínculo através de Programa de Extensão e contará com o apoio da sua Unidade Acadêmica e da Incubadora da UFPEL - CONECTAR, no que se refere as questões jurídicas e administrativas iniciais para a criação da EJ, conforme o que rege

o Art. 4 dessa resolução.

Art. 2º Compete aos alunos proponentes apresentarem a proposta de criação da associação civil EJ ao Conselho da Unidade Acadêmica à qual estão vinculados, para a sua respectiva apreciação. Deverá, para tanto, ser indicado um servidor da mesma Unidade Acadêmica e área de atuação da EJ para atuar na condição de orientador e assinar (como coordenador) o Programa de Extensão da EJ pretendida. O referido Programa de Extensão deverá ser protocolado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura posteriormente a aprovação da referida proposta de criação da EJ pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º No caso de alunos de cursos vinculados a mais de uma Unidade Acadêmica, a proposta de criação da EJ deverá ser apresentada para os respectivos Conselhos dessas Unidades Acadêmicas.

§ 2º O Programa de Extensão da EJ deve, conforme as diretrizes da PREC, vincular no mínimo dois Projetos de Extensão em execução.

Art. 3º Os alunos proponentes deverão submeter o Plano Acadêmico (modelo em anexo) e a minuta do estatuto da EJ à aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º O Plano Acadêmico e o Estatuto da EJ deverão conter referência expressa quanto à vinculação da EJ com a Unidade Acadêmica ao qual se inserem.

§ 2º O Plano Acadêmico deverá ser construído e assinado pelo servidor coordenador do Programa de Extensão da EJ e pelo Presidente da EJ.

§ 3º A instalação da sede da EJ deve ser realizada nas dependências da UFPEL, preferencialmente na Unidade Acadêmica de origem do Programa de Extensão da EJ, a partir da autorização da Direção da Unidade e da PROPLAN para a utilização do espaço físico e inserção do endereço no seu respectivo Estatuto. § 4º A EJ deverá indicar em seu Estatuto que desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência do(s) curso(s) a(os) que(ais) se vincula(m), bem como prever a prestação de serviços voluntários à UFPEL, dos estudantes associados, com fins educacionais e sem fins lucrativos.

Art. 4º Após a aprovação do Plano Acadêmico pelo Conselho da Unidade, compete aos alunos representantes da EJ providenciarem o registro da empresa no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sendo constituída na forma de associação civil, tendo como sócios estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) ao(nos) qual(is) a empresa se vincula.

§ 1º É vedada a utilização da sigla UFPEL na constituição da razão social da EJ.

§ 2º A EJ deverá possuir registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 3º Fica a CONECTAR responsável por assessorar a EJ no encaminhamento do registro da empresa no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Após a constituição legal da EJ, a mesma deverá formalizar sua relação com a UFPEL, através de processo administrativo, via SEI, que cumpra os seguintes procedimentos: I - Registrar a EJ como atividade de extensão (Programa de Extensão com no mínimo dois Projetos de Extensão vinculados); II - Providenciar a formalização do Termo de Permissão de Uso de Espaço, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitorias de Planejamento - PROPLAN.

Art. 6º A EJ poderá iniciar suas atividades somente após o Programa de Extensão, ao qual

se vincula, ser devidamente aprovado pelo COCEPE.

Parágrafo Único - Qualquer alteração que ocorra na documentação referente a EJ deverá ser informada ao Conselho da Unidade à qual é vinculada e à PREC, através de processo administrativo.

Art. 7º Todo serviço prestado pela EJ deverá constar no Relatório do Projeto ao qual a atividade se vincula, devidamente protocolado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme Cap. III da Resolução de Nº. 10 de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 8º A EJ constituída nos moldes desta Portaria e com regular situação jurídica e fiscal, poderá firmar parcerias com a UFPEL para o desenvolvimento de projetos de interesse institucional.

Art. 9º Por se tratar de pessoa jurídica de direito privado totalmente independente, a responsabilidade dos atos da EJ é exclusivamente dos dirigentes e associados, não havendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por parte da Unidade Acadêmica ou da UFPEL.

Art. 10. Constatada qualquer situação ou ato que infrinja os textos da Lei 13.267/16 e desta Portaria, a UFPEL poderá cancelar unilateralmente o vínculo estabelecido com a EJ.

Art. 11. As Empresas Juniores já existentes no âmbito da UFPEL deverão, no prazo de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura da presente Portaria, efetuar os procedimentos necessários para sua adequação à Lei no 13.267/2016 e à presente Portaria, sob pena de ter suas ações suspensas.

Parágrafo Único - Após a adequação mencionada no Caput deste artigo, as EJs deverão submeter-se ao reconhecimento de que trata o artigo 6º desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual a EJ se vincula.

Art. 13. Esta Resolução revoga a Resolução n 07 de 05 de julho de 2017, que trata sobre o reconhecimento e funcionamento das EJs no âmbito da UFPEL e a Resolução n 06 de 02 de março de 2017 que regulamenta o Conselho dos Representantes das Empresas Juniores - CREJs.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de dezembro de 2019

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 11/12/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817509** e o código CRC **38B1D853**.

Referência: Processo nº 23110.035801/2019-62

SEI nº 0817509